

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA INTERMAT Nº 054/2022

PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2022/09859

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como artigo 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os Servidores para responder pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos Inframencionados, em conformidade com a Lei 8.666/93 da execução.

CREDOR	CONTRATO	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CNPJ: 61.600.839/0015-50	008/2022/INTERMAT	PAULO FERREIRA DA SILVA - MATRÍCULA: 138792	HEMERSON DE OLIVEIRA FIRMINO- MATRÍCULA: 281780;	RENAN CASTRO DA COSTA - MATRÍCULA: 291186;

OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGENCIAMENTO DE ESTUDANTES DO ENSINO GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (LATO E STRICTO SENSU), PARA PREENCHIMENTO DE BOLSAS DE ESTÁGIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, QUE DERIVA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 007/2022/SEPLAG, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/2022/SEPLAG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTADO E DEMAIS ANEXOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato, de acordo com o art. 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017, sem prejuízo de outras atribuições, descritas no contrato ou instrumento congêneres;

§ 3º O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato, designado dentre servidores efetivos ou comissionados do órgão ou entidade contratante, cumpridas as seguintes exigências:

I - no ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto e valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até três dias úteis após a publicação do extrato do contrato;

II - o servidor designado para a fiscalização do contrato deve atuar no setor beneficiado ou envolvido no objeto contratado;

III - sempre que solicitado o fiscal terá acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

IV - o fiscal informará ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos;

V - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

VI - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar. (Art. nº 99, §3º do Decreto

Estadual nº 840/2017).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE PALÁCIO DO GOVERNO.

Cuiabá - MT, 13 de julho de 2022.

Marcianne Cristinne Quixabeira dos Santos Rosa

Diretora Administrativa

Francisco Serafim de Barros

Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: aa74f50b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar